



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.407

AUTORIZA E DOAÇÃO DE TERRENO

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar à Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, um terreno situado à Rua Vai-Volta, com área de 930 m² (novecentos e trinta metros quadrados), para construção da Séde da Corporação da Guarda Civil de Poços de Caldas.

ART. 2º - O prazo para início, bem como para o término da construção da Séde da Corporação da Guarda Civil de Poços de Caldas, em terreno a ser doado pela Prefeitura será de 24 (vinte e quatro) meses, contando-se para isso a data da publicação da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de a Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais não cumprir com o que nesta lei foi estatuído ou desvirtuar a finalidade e os objetivos formalizados, a referida área de terreno, bem como qualquer construção nêle existente, reverterão ao Município.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 17 de março de 1967.


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.